



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0001-54
Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) – *Campus* de Cornélio Procópio.



EDITAL 08/2021 – PPGEN/UENP

A Coordenação do Programa Stricto Sensu de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus Cornélio Procópio (PPGEN/UENP-CCP), no uso de suas atribuições:

TORNA PÚBLICO

O processo seletivo para a concessão de uma cota de bolsa de mestrado, custeada pela CAPES e pela Fundação Araucária, regido pelas normas constantes do presente edital, além de outras normas aplicáveis e conduzido pela Comissão de Bolsas. Poderão se inscrever os alunos regulares ingressantes no ano de 2021 que atenderem as exigências da CAPES e Fundação Araucária.

1 – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º - A Comissão de Bolsas, nomeada pela Portaria 02/2021-PPGEN/UENP, é composta por 3 (três) representantes docentes e um representante discente.

2 – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - As inscrições de que tratam o presente edital serão realizadas nos dias 17 e 18 de março de 2021, exclusivamente através do e-mail sec.ppgen@uenp.edu.br, devendo constar no assunto “INSCRIÇÃO BOLSA” anexando o seguinte documento:

a) Formulário de inscrição do processo seletivo para bolsa (Anexo I), dirigido à Comissão de Bolsas, a ser enviado em formato *.pdf*, declarando que não possui vínculo empregatício, conforme prevê as normas da CAPES e demais normas constantes da Portaria nº 076 de 14 de abril de 2010 e que se compromete em cumprir as normas exigidas pela CAPES, Fundação Araucária, bem como as normas do Programa.

3 – DA SELEÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Bolsas examinará os documentos necessários para inscrição, apresentados pelo candidato, e a classificação final obtida no processo de seleção para ingresso no Programa no ano de 2021.

Parágrafo único - em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a nota obtida no currículo Lattes entregue no momento da inscrição no Edital 019/2020-PPGEN/UENP.

4 – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º - Para concessão da bolsa o aluno deverá atender aos seguintes itens:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0001-54
Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) – *Campus* de Cornélio Procópio.



- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio docência;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES e Fundação Araucária, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas de mestrado;
- c) conforme estabelecido pela Portaria 076, de 14/04/2010, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas;
- d) poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professor em ensino de qualquer grau e contar com a autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação.

5 - DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, não podendo ser renovada ou transferida.



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0001-54
Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) – *Campus* de Cornélio Procópio.



§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º O limite fixado neste artigo é improrrogável.

§ 3º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES e Fundação Araucária.

6 - REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 6º - Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

7 - CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 7º - O cancelamento de bolsa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPG/UENP), a qual informará o cancelamento ocorrido à CAPES.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

8 - DAS EXIGÊNCIAS

Art. 8º - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, observando-se que:

I - O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

II - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir o prazo de 24 meses para a conclusão do mestrado, contado a partir do seu ingresso no Programa;



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0001-54
Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) – *Campus* de Cornélio Procópio.



III - Realizar o estágio docente segundo as normas da CAPES e do regimento interno do Programa de Pós-Graduação;

IV - O bolsista deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

V - O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

Art. 9º - A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

Art. 10 - Os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico;

Art. 11 - O bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatórios com periodicidade anual, no mínimo, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;

9 - DO RESULTADO

Art. 12 - O resultado do processo seletivo será divulgado através de edital a ser publicado na página do Programa de Pós-Graduação.

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 13 - As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento (CAPES e Fundação Araucária). Havendo novas liberações, a Comissão de Bolsas poderá, se entender necessário, realizar novas seleções.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Cornélio Procópio, 16 de março de 2021.

Profa. Dra. Simone Luccas

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino

(Assinado no Original)



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0001-54
Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) – *Campus* de Cornélio Procópio.



ANEXO I – Edital 08/2021-PPGEN/UENP

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Republicado Anexo I:
Edital 08/2021-PPGEN/
UENP

Eu, _____, CPF
_____, aluno (a) devidamente matriculado (a) no Programa de Pró-Graduação em Ensino, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Campus Cornélio Procópio, em nível de Mestrado, declaro para os devidos fins que não possuo vínculo empregatício, conforme prevê as normas da CAPES e demais normas constantes da Portaria nº 076 de 14 de abril de 2010. Declaro, ainda, estar ciente das normas estabelecidas no Edital 08/2021-PPGEN/UENP e me comprometo em cumprir as normas exigidas pela CAPES, Fundação Araucária, bem como as do Programa.

Cornélio Procópio, _____ de março de 2021.

Assinatura